

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



RECURSO ADMINISTRATIVO

AOS EXMOS. SRA. **ALICE SOUZA RODRIGUES**, PREGOEIRA OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MOTOCLICLETAS, SEM MOTORISTA, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAB-ZM.

A empresa **DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.097.763/0001-42, situada na Rua Edvaldo Moura de Oliveira, nº 65, Bairro Califórnia, Nova Porteirinha - MG, CEP 39525-000, por intermédio de seu representante legal Sra. **TAMIRES ANGÉLICA DE SÁ SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 59.651.067-6/SSPSP, CPF nº 115.032.106-77, residente e domiciliado à Rua Rui Silveira Machado, nº 82, Bairro Centro, no município de Mato Verde/MG, CEP 39.527-000, vem por meio deste interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, do ocorrido na sessão do processo acima mencionado, que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 14.133 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, no § 4º, inciso II, no art. 165, os prazos e procedimentos previstos pela Lei devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:
11503210677

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso”.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No dia **18 de março de 2024**, as **09h00min** reuniram-se na plataforma eletrônica **AMM LICITA**, para sessão de lances e análise da proposta mais vantajosa a esta instituição, com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MOTOCLICLETAS, SEM MOTORISTA, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAB-ZM**. Ao iniciar a sessão eletrônica, deu-se então início na análise das propostas apresentadas pelos presentes por parte da Comissão de Licitações, na qual as propostas foram aprovadas, dando a abertura dos lotes para devida fase de lances.

Na fase de lances, foi considerada arrematante do lote 08 a empresa **ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e dos lotes 10 e 11 a empresa **LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE**. Com isso, após aberto o prazo para interpor recursos, a



Assinado digitalmente por TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



empresa **DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, manifestou em tempo hábil, das irregularidades constantes na habilitação desta empresa qual seguirão em diante. Assim, as demais considerações serão expostas neste recurso, ficando claro que as empresas sejam inabilitadas deste certame.

DA NECESSÁRIA REVISÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

A princípio, faremos uma análise sobre toda documentação enviada por parte das empresas seguindo cronologicamente o exigido pelo edital, que por sua vez é muito claro, com cada exigência que deve ser atendida por parte das empresas interessadas, qual ficou descrita no termo de referência.

Começaremos com a empresa vencedora do lote 08, a empresa **ATLANTA LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 70.998.562/0001-51. Iniciaremos com a parte da “Habilitação Jurídica”, em especial ao item 9.3, em seu objeto social e das atividades:

“9.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores”; Edital página 17

Atenção ao objeto e as atividades constantes no contrato social da empresa:

CÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem como objeto a “ locação de automóveis sem condutor e serviços correlatos à atividade, e acrescenta neste ato as atividades de transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, nos âmbitos municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; manutenção de tratores agrícolas e não agrícolas; manutenção de máquinas e equipamentos de terraplanagem; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada com itinerário municipal; coleta de resíduos perigosos e não perigosos; atividades de limpeza e conservação, tais como limpeza de acostamento de estradas, serviços de capina e varrição de ruas, serviços de limpeza de canais urbanos e preparação de canteiros de obra, além de limpeza de terrenos; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; construção de edifícios e execução de obras de terraplanagem.

Ato constitutivo apresentado pela empresa

Seguindo, passaremos agora na “Habilitação fiscal, social e trabalhista”, em atenção ao item 9.6 do edital:

“9.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocoacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;" Edital
página 18.

Atenção ao CNAE demonstrado no documento apresentado pela empresa
abaixo:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 70.998.562/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1993
NOME EMPRESARIAL ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		

CNPJ apresentado pela empresa

Agora fazemos o mesmo para a empresa vencedora dos lotes 10 e 11 a empresa
LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE, inscrita no CNPJ. 15.221.028/0001-
26, com a mesma sequência de documentação:

MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE		UF MG	
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) FAZENDA SESMARIA		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ALMEIDAS	CEP 36409200
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LUCIANO.TRANSPORTES2016@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4924800	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE ESCOLAR, ALUGUEL, COM OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO DE PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CARGA COM MOTORISTA, MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
4120400			
4313400			

Ato constitutivo apresentado pela empresa



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA
SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.221.028/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2012
NOME EMPRESARIAL LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUCIANO TRANSPORTES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		

CNPJ apresentado pela empresa

Primeiro precisa ficar claro duas questões, a primeira é que o CNAE são as os enquadramentos das atividades empresariais nas atividades econômicas fiscalizadas pela Receita Federal, integrando o famoso “Cartão CNPJ” das empresas, e que, por isso, integra a documentação da habilitação fiscal, que por sua vez é a de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Segundo é que o *Objeto Social* é o documento que é indicado no ato constitutivo de uma empresa e, conseqüentemente, integra a documentação de habilitação jurídica, demonstrado quais serviços a determinada empresas prestará ao público.

O Contrato social prevalece sobre o CNPJ, uma vez que o contrato social indica o nascimento de uma empresa, conforme Art. 997 do código civil, qual segue:

“Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:”

Para fins de habilitação jurídica nas licitações, é necessário que haja compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. O objeto da licitação é demonstrado em todo edital, vejamos o descrito no item 1.1 do edital:

“1. DO OBJETO DO PREGÃO
1.1. *Tem-se como objeto da presente licitação o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E MOTOCICLETAS, SEM MOTORISTA, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAB-ZM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltada@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



Edital página 02.

Será que não foi atentado pela Comissão, a atual situação das empresas, tendo vistas a esta documentação, onde as empresas **ATLANTA LOCACOES E SERVICOS LTDA** e **LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE** não podem realizar serviços referente ao transporte de água por caminhões, por não terem nenhuma previsão em seus objetos sociais.

No próprio edital, é claro quanto ao tipo de serviço a ser executado, que é para água potável, como mostra o detalhamento de cada item abaixo:

8	LOCAÇÃO MENSAL DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, TOCO - para água potável, - com bomba, - capacidade mínima para 6 metros cúbicos. - Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular. - Proteção ou seguro total. - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. - Franquia mínima mensal de 100 Horas. - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE.	SV	12	2	24	8181
---	---	----	----	---	----	------

Item 08 do edital

9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, TOCO - para água não potável - com bomba - capacidade mínima para 6 metros cúbicos - Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular - Proteção ou seguro total - Sem condutor e sem fornecimento de combustível - Franquia mínima mensal de 100 Horas - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE.	SV	12	1	12	430F-8181 e informe o código 80D7-4A5C-430F-8
---	---	----	----	---	----	---

Item 09 do edital

10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, TRUCK - para água potável - com capacidade mínima para 10 metros cúbicos - Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular - Proteção ou seguro total - Sem condutor e sem fornecimento de combustível - Franquia mínima mensal de 100 horas - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE.	SV	12	2	24	MUNES s//dsab.1.doc.com.br/verificacao/80D7-4A5C-4C
----	--	----	----	---	----	---

Item 10 do edital



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, TRUCK - para não água potável - com capacidade mínima para 10 metros cúbicos - Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular - Proteção ou seguro total - Franquia mínima mensal de 100 Horas - Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE.	SV	12	1	12
----	--	----	----	---	----

Item 11 do edital

O TCU tem um entendimento sobre um caso ocorrido em uma licitação, que era de alimentação, mas a empresa só tinha atividades econômicas de viagens, hospedagens entre outros, mas não tinham de alimentação, que por sua vez, foi constatada que a empresa era apenas de turismo, não que fornecia alimentação. Esse acordo é o 503/2021, vejamos:

“Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Acórdão 503/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)”

Podemos ver isso também claramente na lei de licitações, a lei 14.133, em seu Art. 66, observe:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

O que não se pode admitir é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital.

Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido:

*“É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade.** (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)”*



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:
11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



“Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, **basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado**, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)”

“Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja **expressamente** prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara)”

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que:

“só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário)

Ainda sobre:

“o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário)

O contrato social nem mesmo o CNPJ das empresas não tem a previsão das atividades sociais compatíveis com o objeto desta licitação que é a atividade de “Distribuição de água por caminhões”, atividade esta que por sua vez é regulamentada pela Portaria GM/MS Nº 888.

Para o transporte de água por caminhões tem-se o código 3600-6/02, que por sua vez refere-se à distribuição de água por caminhões, sendo que esta atividade compreende o serviço de transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa e a distribuição de água tratada (potável) através de caminhões.

Em análise, devemos nos atentar a estrutura desta atividade econômica:



Assinado digitalmente por TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:
11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlococoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



Atividades Estrutura

classificação classe
CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
Divisão:	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Grupo:	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água
Classe:	36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água
Subclasse:	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões

Fonte: CONCLA Comissão Nacional de Classificação – IBGE
<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=3600602&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>

Ainda, podemos ver no Acórdão 642/2014-Plenário, sobre a necessidade da compatibilidade do objeto constante no contrato social com o objeto da licitação:

“Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. Representação formulada por sociedade empresária apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), destinado à contratação de serviços especializados para digitalização do acervo documental da entidade, entre outros. A controvérsia principal residiu na habilitação da vencedora do certame, que apresentara atestados de capacidade técnica com incoerência entre as datas de realização dos serviços mencionados nos documentos e a data em que a empresa registrou em seu contrato social o exercício de atividades correspondentes aos serviços licitados. O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando “justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado”. Aos olhos do relator, o “objeto social da empresa

Assinado digitalmente por TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:
11503210677

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento



DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei". Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades". Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente". Voltando a atenção ao caso concreto, o relator reconheceu que, à época da contratação, a empresa já havia alterado o seu contrato social para incluir as atividades pertinentes ao certame. Contudo, os atestados apresentados no pregão diziam respeito à execução de serviços em época anterior à sobredita alteração, motivo pelo qual refletiam uma situação fática em desconformidade com a lei e com o contrato social. Portanto, não poderiam "ser considerados válidos para fins de comprovação perante a Administração". Assim, tendo em vista que o pregoeiro já havia sido alertado da ocorrência, mas considerando também a lacuna jurisprudencial sobre o assunto, o relator entendeu que não seria o caso de promover a audiência do agente público por ter acolhido os atestados irregulares. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstinhasse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014".

Por fim, finalizamos com a apresentação do item 4 do termo de referência:



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA
SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



“4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.2 A administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente”. Edital página 64-65

Agora com a apresentação do atestado de capacidade técnica apresentada pela empresa:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS, inscrição no CNPJ sob o nº 18.299.529/0001-13, com sede na Rua Fernando Dias de Carvalho, n.º 16 – Centro – Ferros/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho, carteira de identidade nº MG 703.355, inscrito no CPF nº 203.831.856-53, residente e domiciliado no município de Ferros, **ATESTAMOS** para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica **ATLANTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N°70.998.562/0001-51, com sede a AV. AMAZONAS Nº 135, SALA 1617 – CENTRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.180-001, é prestadora de serviços e locações de máquinas, veículos e equipamentos de terraplanagem com ou sem operador e com ou sem combustível, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens solicitados.

Atestamos ainda, que os serviços, foram entregues corretamente e em dia estipulado, conforme cronograma estabelecido por esta prefeitura. Os serviços foram de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades.

Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA
SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlococoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Luciano Fernandes Rodrigues Transportes, CNPJ 15.221.028/0001-26, forneceu /fornece SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES para nossa empresa Agatha Locadora de Veículos Ltda, CNPJ: 20.607.698/0001-15.

Dentre os serviços já fornecidos estão:

1) Locação de Caminhões.

Informamos ainda que o fornecimento de bens acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Informamos ainda, que a Luciano Transporte ME, permanece em nosso quadro de fornecedores, devido ao bom fornecimento.

Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2023.

Atestado 01 apresentado pela empresa



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Praça Barão de Queluz, nº 11, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP.: 36.400-041, neste ato representado por seu Secretário Municipal que ao final subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, vem respeitosamente a presença de V.Sa. ATESTAR que **LUCIANO FERNANDES RODRIGUES - ME**, CNPJ 15.221.028/0001-26, presta serviços de transporte escolar para atender alunos da Rede Pública de Ensino deste Município, sendo este, cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone até a presente data.

Atestado 02 apresentado pela empresa

Sobre os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentados pelas empresas podemos notar, que por sua vez, é pobre em detalhes e informações básicas. Não apresenta o número do processo de referência, modalidade e número da modalidade, valor de contrato, capacidade do caminhão, qual quantidade diária entregue, nem qualquer outro dado que possa demonstrar a capacidade da empresa. A unidade de medida mencionada no atestado é diária (DIA), que por sua vez, foi colocado uma quantidade de 120 dias executados, mas não mencionado nem a capacidade dos veículos, nem mesmo quantidade fornecida diariamente.

A licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos entes, convoca, por meio de condições estabelecidas no instrumento editalístico para as empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação pública tem princípios, que são impostos para que haja isonomia da entidade organizadora e seus licitantes interessados na participação do certame. Podemos ver isso, ao ler o Art. 11, da lei 14.133, observe:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:
11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Ao aceitar um esse ponto que não foram atendidos pela empresa, esta entidade fere os princípios assim necessários em especial o da vinculação ao instrumento convocatório. Sobre o referido princípio, com habitual maestria, Hely Lopes Meirelles, conceitua e leciona:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (31. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005. P. 273)”.

A Administração Pública sempre busca assegurar a competitividade como um ponto relevante da disputa licitatória, de forma que os requisitos de habilitação inseridos no edital devem ser suficientes somente para garantir a capacidade da empresa para a contratação, sem restringirem desnecessariamente a competição. Mas para isso, a mesma não pode ferir os princípios e determinações impostos pelo edital.



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:
11503210677

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao comentar o artigo 40 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), que trata do edital, ponderou:

“7.4.1.2 Edital: o edital é o ato pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão, fixa as condições de sua realização e convoca interessados para apresentação de suas propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Todavia, nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.” (Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed., Malheiros, pág. 288)

Podemos também, citar as palavras do doutrinador Diógenes Gasparine:

“(…) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação.” (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995)”

Nesse sentido também é pacífica a jurisprudência, da qual é exemplo o V. acórdão assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.
É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.
Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.
A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições

Assinado digitalmente por TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:
11503210677

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

Razão: Eu sou o autor deste documento



DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Visto sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fica claro que esta entidade deve rever a sua decisão que tornou habilitada e vencedora do certame a empresa **W V BARROS** dos lotes 01 e 03. Outro ponto que a não revisão desta decisão causa a perda da competitividade, visto que somente a **DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** cumpriu com as regras do edital além da total comprovação técnica e operacional.

É notório que toda e qualquer licitação deve submeter-se ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes, bem como ao da competitividade, que lhe é correspondente.

Dessa forma, qualquer fato que prejudique a participação dos licitantes contraria os princípios que regem os processos licitatórios sendo expressamente vedado pela Lei 14133 em seu Art. 9º, veja:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza

Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA
SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento



DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltada@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei”.

A Controladoria Geral da União, publicou a normativa nº 06, de 24 de setembro de 2018, na qual tem como objetivo padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, responsáveis pelo seu fornecimento. Nisso, ele determina em seu Art. 3º, informações essenciais que devem conter nos atestados emitidos, veja:

“Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como partícipe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de



Assinado digitalmente por TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=TAMIRES ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

Razão: Eu sou o autor deste documento

DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

§2º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução”.

Com isso, todos os fatos foram expostos, qual por sua vez, requer uma atenção e análise para que haja uma revisão na decisão de habilitar e classificar a empresa.

DOS PEDIDOS

Pelas razões expostas, diante dos fatos mencionados por parte da empresa **DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, venho REQUER, o recebimento deste presente Recurso Administrativo, em seu efeito requerendo:

Por todo o exposto, a requeremos que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS.

Ao acolhimento, requeremos que a Comissão reveja a

Assinado digitalmente por TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=28925640000121, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=TAMIREZ ANGELICA DE SA SOARES:11503210677

Razão: Eu sou o autor deste documento



DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 42.097.763/0001-42 | Rua Edvaldo Moura de Oliveira | 65 |
Califórnia | Nova Porteirinha – MG | CEP 39525-000
dtlocacoesltda@gmail.com | Tel.: (38) 99878-5162



decisão de habilitar as empresas **ATLANTA LOCACOES E SERVICOS LTDA** e **LUCIANO FERNANDES RODRIGUES TRANSPORTE**, bem como as suas classificações visto os pontos apresentados em especial os pontos apresentados aqui.

Havendo a **REVISÃO DA DECISÃO INICIAL**, com o acolhimento das razões apresentadas, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pela Lei Federal n.º 14.133 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

Caso essa Comissão **NÃO HAJA A REVISÃO DA DECISÃO**, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas para apreciação e decisão, inclusive para apuração da responsabilidade dos agentes administrativos que participaram do certame, já solicitando a cópia integral do processo, tudo pelo cumprimento da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Porteirinha – MG, 20 de março de 2024.



Assinado digitalmente por TAMIREES
ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=28925640000121, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=TAMIREES
ANGELICA DE SA SOARES:11503210677
Razão: Eu sou o autor deste documento

Tamires Angelica de Sá Soares
Sócia Administradora
DT TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA